



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



PORTARIA nº 005/2024 – GPM/NP

**“NOMEAR SERVIDORA PARA
DESEMPENHO DE FUNÇÃO FISCAL
DE CONTRATO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO-PA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei orgânica do Município e Constituição Federal e **CONSIDERANDO** a Lei nº Lei nº 8.666/93, Art. 67;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº325/2023-GPM/NP, que nomeou a servidora **CLARI APARECIDA GANZALA**, para função de fiscal de contrato, publicada no Diário Oficial do Município, na data de 13/06/2023, Edição nº 1073, página 75.

Art. 2º - Nomear a servidora **CLARINY DA SILVA SANTOS**, portadora do CPF nº047.889.752-58, lotada na **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**, para desempenho de função de fiscal do seguinte contrato vinculado a modalidade de processo licitatório da Prefeitura Municipal de Novo Progresso (CNPJ nº10.221786/0001-20):

1- PREGÃO ELETRÔNICO Nº06/2023 – FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, TIPO MARMITA E REFEIÇÃO COMERCIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO-PA.

Art. 3º- Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantir pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, caberá ainda:

I – Supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, da obra e serviços sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Verificar a conformidade e prestação de serviços a respeito da execução dos serviços e de eventuais anotações nos pagamentos devidos à contratada; e quando cabível, manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas;

III – Atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes à prestação dos serviços e encaminhá-las à autoridade superior para pagamento;

IV – Acompanhar o prazo de vigência do contrato, devendo identificar quando este estiver para findar, recomendar à autoridade superior que prorogue, aditive ou rescinda o contrato ou ainda que realize novo processo licitatório, quando necessário;





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



V- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VI - Deverá comparar os preços pagos pela Administração Pública com os praticados efetivamente no mercado local, a fim de propor alteração contratual de reajuste de preços, para que a Administração Pública não pague por bens ou serviços com preços acima dos praticados no mercado local;

VII - Comunicar formalmente à autoridade superior, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade e sanções;

VIII - Solicitar à autoridade superior esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

IX - Encaminhar à autoridade superior, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XI - Acompanhar rigorosamente o cumprimento, pelos fornecedores de serviços, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao relacionadas ao respectivo contrato de terceirização se for o caso, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações, com o intuito de se resguardar de eventuais condenações judiciais por responsabilização subsidiária;

XII - Relatar faltas e solicitar diligências diretamente ao representante da empresa;

XIII - O fiscal deverá possuir tempo hábil suficiente para desempenho das atribuições a ele conferidas;

XIV - Deverá elaborar relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, após a conclusão da prestação do serviço, para ser utilizado como fonte de informações para as futuras contratações.

Art. 4º - O fiscal de contrato nomeado deverá ter acesso ao processo licitatório, ao termo de referência, ao projeto básico, ao contrato firmado e seus aditamentos, enfim, deve ter toda documentação necessária para que tenha pleno conhecimento efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 5º - Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/90, em visando frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE Novo Progresso (PA), em 09 de janeiro de 2024.

GELSON
LUIZ
DILL 5817
9399168

Assinado de forma
digital por
GELSON LUIZ
DILL 58179399168
Data: 2024.01.09
11:31:53 -03'00'

GELSON LUIZ DILL
Prefeito Municipal

